



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.024 /

"AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE A ALIENAR À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S/A, ÁREA SITUADA NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DOM BOSCO, PARA CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO ABAIXADORA POÇOS II."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade autorizado a alienar à Companhia Energética de Minas Gerais S/A, a área de 26.039,84 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, trinta e nove metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), de sua maior porção de 67.000 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil metros quadrados), situada nas proximidades do Bairro Dom Bosco, para que nela seja construída Subestação Abaixadora Poços II, destinada a suprir Poços de Caldas.

ART. 2º - O preço a ser apurado para a alienação de que trata o Art. 1º será obtido via de uma Comissão de Avaliação a ser indicada pelo Prefeito Municipal, constando de um representante da Câmara Municipal, dois servidores do Departamento Municipal de Eletricidade e um corretor de imóveis inscrito no CRECI.

ART. 3º - Caberá ao próprio Departamento Municipal de Eletricidade tomar as providências junto ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, visando obter autorização para descincular a área a ser alienada, dos bens pertencentes à concessão.

ART. 4º - O produto da alienação deverá ser reinvestido pelo Departamento Municipal de Eletricidade em seu sistema, tendo em vista as benfeitorias que a Prefeitura Municipal executou nos bairros adjacentes e conseqüente valorização da área.

ART. 5º - A descrição da área a ser alienada,

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

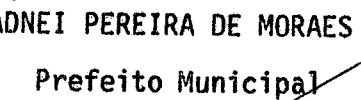
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.024 - CONTINUAÇÃO /

conforme Desenho 22518 - EPC - 201, compreende os marcos M1 - M3 - M4 - M5 - M6 - M7 - M8 - M9 - M10 - M11, totalizando a área em questão a medida de 26.039,84m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, trinta e nove metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 1987.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 952, de 01/07/87.